



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 016/2025

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Zeladoria "Cidade Limpa" e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 016/2025, de autoria do Vereador **Antônio Carlos de Azevedo Filho**, tem como objetivo criar o Programa Municipal de Zeladoria "**Cidade Limpa**", que visa promover a limpeza urbana, a conservação do espaço público e a conscientização da população quanto ao descarte adequado de resíduos sólidos, por meio da instalação de lixeiras em postes e locais estratégicos do Município.

II - DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão, é competência privativa do Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover medidas de desenvolvimento urbano, meio ambiente e bem-estar social.

A iniciativa parlamentar encontra respaldo legal, não configurando vício de iniciativa, uma vez que trata de matéria de interesse local, voltada à proteção do meio ambiente urbano e à promoção do interesse público, sem criar atribuições diretas e específicas ao Poder Executivo, mas autorizando-o a regulamentar e executar a política pública.

III - DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto não encontra óbice na Constituição Federal, na Constituição Estadual de Pernambuco, nem na Lei Orgânica do Município. Pelo contrário, materializa princípios constitucionais, tais como:

- Art. 225 da CF/88: Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
- Art. 182 da CF/88: Política de desenvolvimento urbano para assegurar o bem-estar dos cidadãos.





- Art. 10, I, II e XX da Lei Orgânica de Ribeirão: Competência do Município para planejar, executar e implantar políticas públicas de interesse local e proteção ambiental.

Ademais, está alinhado com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente naquilo que se refere ao estímulo à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e à gestão integrada dos resíduos.

IV - DA JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto do projeto observa os princípios da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, objetiva e precisa, com boa técnica legislativa.

Não se observa qualquer vício formal, material ou de iniciativa que comprometa a sua tramitação.

V - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 016/2025, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Cícera Valquíria Mendes do Nascimento - Presidente: *Cícera Valquíria Mendes do Nascimento*

Waldemir Almeida da Silva - Relator: *WAS*

Antônio Carlos de Azevedo Filho - Membro: *Antônio Carlos de Azevedo Filho*

